

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Cópia sob encomenda
Rafael e Vini-
cius.
Ubá, 31/3/14.

MENSAGEM N. 20/2014

Senhora Presidente Rosângela Alfenas,
Senhores Vereadores,

A proposição de Lei que ora submetemos à soberana deliberação desta egrégia Casa Legislativa *Institui o Código de Saúde do Município de Ubá e dá Outras Providências*, medida que institui importante instrumento de promoção da saúde pública.

O Código Sanitário, por suas características essenciais, pode ser considerado como lei de estruturação da saúde, além de outras normas fundamentais, pois que contém os princípios, preceitos e diretrizes gerais, bem assim normas específicas de ações do Poder Municipal em relação à Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental em Saúde, Saúde do Trabalhador, Controle de Zoonoses e Endemias.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária considera que o Código Sanitário seja um instrumento facilitador da ação da vigilância sanitária, tanto para o Estado quanto para o Município. Não obstante tanto, poucos municípios, no Brasil, tiveram o cuidado de propor e aprovar a referida Lei, como ora procedemos.

Por definição, a Vigilância Sanitária é um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

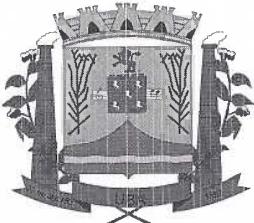
Desse modo, o objetivo do desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária vai mais além que garantir que os produtos, assim como serviços prestados tenham um nível de qualidade que elimine ou minimize a possibilidade de ocorrência de efeitos nocivos à saúde provocados pelo consumo de bens e da prestação de serviços impróprios. Com efeito, é preciso entender Vigilância Sanitária como parte integrante, e primeira da área da saúde, sendo um conjunto de ações específicas de proteção a esta, que em última análise contempla os mais diversos campos de atuação, desde os específicos da área sanitária até outros, a



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3301-6101 e FAX (32) 3301-6135 CEP 36500-000
www.uba.mg.gov.br e-mail: prefeito@uba.mg.gov.br

31/03/2014
17:35
Orone

*Rafael e Vini-
cius.
Ubá, 31/3/14.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

exemplo do saneamento, educação, segurança entre tantos, mais que contribuem para a qualidade de vida.

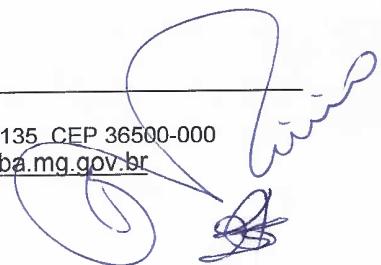
Exatamente por isso não se pode compreender a ação municipal senão como multifacetada, envolvendo não somente a Vigilância Sanitária propriamente dita, mas, também, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental em Saúde, Saúde do Trabalhador, Controle de Zoonoses e Endemias.

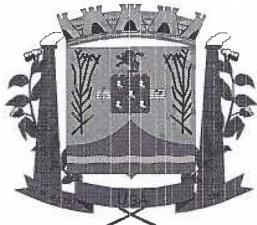
Noutro norte, trata-se de ações que devem ter caráter educativo (vetor de prevenção), normativo (vetor de regulamentação), fiscalizar e mesmo punitivo, em que a ação do Poder Público não pode ser burocrática, mas extremamente dinâmica e capaz de mobilizar os mais diversos setores sociais. Assim, na concepção atual, fala-se de unidade de ações nos vários campos de atuação e não de ações pontuais e individuais de vigilância de produtos (alimentos, medicamentos, cosméticos e correlatos) e em portos, aeroportos e fronteiras.

Com efeito, o seu campo de ação passa a estender-se aos diversos segmentos envolvidos ou que venham a ter interferência na saúde da população, desde os serviços de saúde e outros de interesse desta, como meio ambiente em geral, saneamento básico, e ambiente e processos de trabalho, no que se refere à saúde dos trabalhadores, além da produção, guarda, transporte e utilização de outros bens, substâncias e produtos psicoativos, tóxicos, radioativos, sangue e hemoderivados.

Em necessária reiteração, a Vigilância Sanitária inicia uma caminhada para um novo momento, chegando a um conceito mais amplo, que contempla e associa ações de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental em Saúde, Saúde do Trabalhador, Controle de Zoonoses e Endemias. É uma dimensão de universalidade e integralidade dentro do Sistema Único de Saúde.

Temos então, uma prática de vigilância sanitária que lança mão, não apenas do seu poder de polícia administrativa, mas, sobretudo, acrescenta à sua prática o uso da epidemiologia, das análises laboratoriais, da educação sanitária e do processo de acompanhamento e avaliação das atividades e do impacto por elas produzido, sendo pressuposto básico a realização de um trabalho que envolva os vários setores implicados no





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

problema identificado, onde as ações de promoção da saúde, assim como as ações preventivas e mesmo as curativas, estejam contempladas.

É bem verdade, a matéria é complexa. Tanto assim que demandou meses de estudo e debate no interior da Secretaria Municipal de Saúde, com estudo comparativo com outras normas, sobretudo o Código Sanitário do Estado de Minas Gerais, estudo do impacto das medidas propostas e estruturação de um sistema claro, simples e funcional, mas que não perca de vista a complexidade das matérias tratadas.

Cabe assinalar, também, que as leis estruturantes demandam prazo para sua divulgação e conhecimento. Por isso foi estabelecido que a vigência do Código somente ocorresse no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação. Esse tempo é necessário para que o Município dê ampla publicidade à norma, permitindo que os interessados se adaptem às novas exigências.

Cabe assinalar, por fim, que a proposição ora apresentada é necessária em decorrência do próprio Sistema Único de Saúde. Sem o Código Sanitário, o Poder Executivo fica privado de importante instrumento de promoção da saúde pública, não tendo como coibir, de modo eficiente, eficaz e efetivo, práticas que são nocivas à saúde da população. Doutra parte, é preciso dotar os agentes municipais de instrumentos normativas e operacionais de atuação, tudo em prol dos nossos cidadãos.

Nesse sentido, entendemos que os interesses dos Poderes Municipais, Legislativo e Executivo, antes de conflitarem, convergem para um ponto comum. Daí a nossa crença de que a proposta será acolhida, após o necessário debate.

Prefeitura Municipal de Ubá, 28 de março de 2014.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO
Procurador Geral

